



## **Atividades de Animação e de Apoio à família – alunos com NE Normas - Ano letivo 2019/2020**

**Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para alunos com Necessidades Educativas, nas interrupções letivas e nos meses de junho (após o final do ano letivo) e julho.**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O Município de Chaves irá assegurar, durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2019/2020**, e nos meses de junho, após o final do ano letivo, e julho, a ocupação lúdica dos alunos com necessidades educativas, na Escola EB2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro.

**Interrupção letiva** - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que irá compreender os seguintes períodos, referentes ao ano letivo 2019/2020:

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;

**Fim do ano letivo e mês de julho** - O início a definir pelo despacho do Ministério da Tutela e término a 31 de julho.

As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com **exceção do mês de agosto** e nas seguintes datas:

- 24 de dezembro;
- 31 de dezembro;
- Dia de Entrudo/Carnaval;
- Feriado Municipal do Concelho de Chaves;
- Todos os Feriados do calendário civil;
- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.

### **Artigo 2º**

#### **Local da prestação de serviços**

As referidas atividades decorrerão na Escola EB2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro.

### **Artigo 3º**

#### **Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento das atividades lúdicas será o seguinte:  
**Das 8h30m às 18h00**



## Atividades de Animação e de Apoio à família – alunos com NE Normas - Ano letivo 2019/2020

### Artigo 4º

#### Destinatários

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se aos alunos com necessidades educativas, que cumprem o estipulado no D.L. 3/2008 de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 22008 de 12 maio.

### Artigo 5º

#### Inscrição

As inscrições podem ser feitas, pelos interessados, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, através do preenchimento da ficha de inscrição ou no Centro Cultural.

A Inscrição para frequentar as referidas atividades não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Confirmação junto do Agrupamento de Escolas da situação do aluno ao abrigo da D.L. 3/2008 de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 22008 de 12 maio e do escalão de ação social em que se integra;
- Existência de número mínimo de utilizadores;

Após a receção das fichas de inscrição será dado conhecimento ao respetivo Agrupamento de Escolas, das crianças em condições de poderem frequentar as referidas atividades.

### Artigo 6º

#### Custo

A participação nas referidas atividades **tem um custo semanal**, que não inclui o valor das refeições escolares, **e a frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar**, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação.

Escalão	Valor semanal
A	€ 2.50
B	€ 5.00
C	€ 10.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% a cada irmão.



## **Atividades de Animação e de Apoio à família – alunos com NE Normas - Ano letivo 2019/2020**

### **Artigo 7º**

#### **Seleção**

No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:**

- a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família, em todos os períodos e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade;
- b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo parcial;
- c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

### **Artigo 8º**

#### **Faltas e desistências**

Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data.**

**As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir.

O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.

### **Artigo 9º**

#### **Pagamento**

As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves.

**A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento.**

### **Artigo 10º**

#### **Obrigações dos Pais/Encarregados de Educação**

Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” destinadas às crianças com necessidades educativas, nomeadamente no que se refere:



**Atividades de Animação e de Apoio à família – alunos com NE**  
**Normas - Ano letivo 2019/2020**

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.

**Artigo 11º**

**Omissões**

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista nas presentes normas.